

**LEI N. 477, DE 18 DE JULHO DE 1974**

Autorize o Chefe do Executivo Municipal a conceder garantia do Município ao empréstimo a ser contratado pela Prefeitura de Barra do Garças junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA) até a importância de R\$ 5.000.000,00 e das outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a garantir junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA) operação de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em construção de galerias de águas pluviais, meio-fio, sarjetas e pavimentação da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A. (BASA) parcelas das quotas de retorno do Imposto Territorial Rural transferidas pelo Governo Federal, as quais ficarão vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

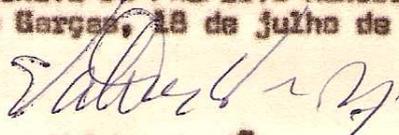
LEI N. 477/74

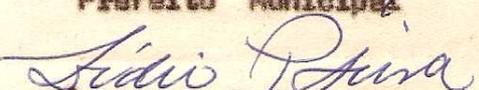
-fl. 2-

de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

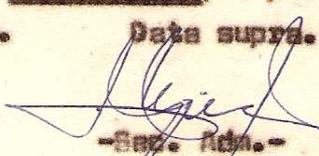
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 18 de julho de 1974.

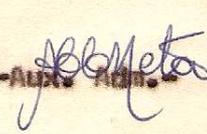

Valdon Varjão
Prefeito Municipal


Lídio Pereira da Silva
Secretário de Finanças

Registrada nesta Secretaria de Administração, Livro próprio n. 07,
fls. 32-33, e publicada de conformidade com a legislação em vigor.
Data supra.


-Sec. Adm.-




-Aux. Adm.-